



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº ___/2023

AUTORIA

Vereador
ISMAEL SILVA - PSD

ASSUNTO: Trata-se de **INDICATIVO** de proposição legislativa, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei dispondo sobre a alteração do art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.734, de 27 de abril de 2022, que instituiu o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e deu outras providências.

O Vereador **ISMAEL SILVA**, com assento nesta Casa Legislativa pelo Partido Social Democrático (PSD), vem apresentar, na forma regimental, o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, por meio do qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 5.734, de 27 de abril de 2022, que instituiu o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e deu outras providências, a fim de ampliar a referida garantia aos servidores temporários do Município de Teresina.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento que tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma de **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI** que encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa, dispondo sobre a ampliação do rol de servidores públicos (temporários) beneficiados com o auxílio-alimentação, bem como adoção de outras providências, contidas na Lei Municipal Nº 5.734, de 27 de abril de 2022.

No dia 27 de abril de 2022, o Poder Executivo Municipal publicou no Diário Oficial do Município Nº 3.259 a sanção da Lei Municipal Nº 5.734, que instituiu o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e deu outras providências, no entanto, a referida legislação garantiu tal direito, tão somente, aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, deixando, injustamente, os servidores temporários, oriundos de processo seletivo simplificado, sem acesso a tal benefício.

A apresentação deste **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI** visa corrigir tamanha injustiça praticada contra os servidores temporários, que tanto se dedicam às suas missões no nosso Município, justificando-se, portanto, a urgente e incontestável alteração do art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.734, de 27 de abril de 2022.

Certo do alcance social da proposta supramencionada e da competência legislativa do Município de Teresina para normatização do tema, solicito ao Poder Executivo Municipal a aprovação e sanção do presente **INDICATIVO DE LEI**.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

PROJETO DE LEI Nº ___/2023

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVOS ()

AUTOR

Vereador
ISMAEL SILVA - PSD

EMENTA

“Altera o artigo 1º, da Lei Municipal Nº 5.734, de 27 de abril de 2022, que institui o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal Nº 5.734, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação – aos servidores públicos efetivos da ativa, aos servidores temporários com contratos vigentes e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal –, de caráter indenizatório e cuja concessão se dará por meio de cartão instituído para essa finalidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

No dia 27 de abril de 2022, o Poder Executivo Municipal publicou no Diário Oficial do Município Nº 3.259 a sanção da Lei Municipal Nº 5.734, que instituiu o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e deu outras providências.

Em que pese tal garantia importante, o Poder Executivo garantiu tal benesse, tão somente, aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal. A categoria dos servidores temporários que, por muito tempo, já fora injustiçada, mais uma vez fora excluída da legislação.

A referida Lei Municipal estabeleceu em seu artigo 1º, que *“fica instituído o auxílio-alimentação – aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal –, de caráter indenizatório e cuja concessão se dará por meio de cartão instituído para essa finalidade”*.

O ideal e justo seria que no ato da assinatura e sanção da Lei Municipal Nº 5.734/2022 já se abrangesse os servidores temporários com vínculo ativo junto à Administração Pública Municipal, a fim de que estes fossem também beneficiados com o auxílio-alimentação.

Ademais, convém destacar que a referida legislação entrou em vigor em 1º de Maio de 2022 e, desde então, as categorias de servidores públicos, inicialmente, beneficiadas (servidores efetivos da ativa e comissionados), já estão gozam de tal garantia. Deste modo, retificar tal equívoco, que excluiu os servidores temporários de perceberem o auxílio-alimentação revela-se em uma medida justa e necessária.

ISMAEL SILVA
VEREADOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador ISMAEL SILVA (PSD)

Importa destacar que o nosso mandato já havia colaborado com importante conquista para os servidores temporários, ao encaminhar Indicativo de Lei, que assegurava o pagamento de décimo terceiro salário e férias remuneradas e que fora transformado em Lei Ordinária pelo Poder Executivo – Lei Municipal Nº 5.689, de 20 de Dezembro de 2021 -, entretanto, é preciso avançar ainda mais, com vistas a valorizar tal classe de servidores, motivando-os a prestar um serviço cada vez mais eficiente, conforme determinam as disposições constitucionais.

Pelo exposto, levando em consideração a necessidade urgente e incontestável de alteração do art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.734, de 27 de abril de 2023, que instituiu o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e deu outras providências, apresenta-se este **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com vistas a ampliar a garantia do direito à percepção do auxílio-alimentação aos servidores temporários.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em _____ de Fevereiro de 2023.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador ISMAEL SILVA

ISMAEL SILVA
VEREADOR